



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**24/07/2013**

**Seção 1      pág. 57**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA No- 212, DE 23 DE JULHO DE 2013**

Aprova o Programa de Cativoiro da Ararinha-azul, (*Cyanopsitta spixii*), espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICM nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição.

Considerando a Instrução Normativa ICM no 25, de 12 abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução,



abrangência e formas de implementação e supervisão;  
Considerando a Instrução Normativa ICM nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas; e  
Considerando o disposto no Processo nº 02061.000006/2012-30, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul.

**Art. 2º** O Programa de Cativeiro da Ararinha-azul tem como objetivo manejar adequadamente a população cativa da espécie ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), visando às reintroduções de espécimes antes de 2021.

**§ 1º.** O Programa de cativeiro da Ararinha-azul abrange a espécie ameaçada de extinção *Cyanopsitta spixii*.

**§ 2º.** Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Manejo dos indivíduos cativos como uma única população, envolvendo todos os mantenedores que aceitarem e cumprirem o que está disposto nos protocolos do Programa de Cativeiro.

II - Ter uma população reprodutiva viável, com produção de indivíduos suplementares para a renovação do plantel e reintroduções antes de 2021.

**Art. 3º** Cabe ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro da Ararinha-azul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

**Art. 4º** O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

**Parágrafo único.** A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro da Ararinha-azul não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 5º** O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

